



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2009



Série

Número 130

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1516/2009

Rectifica a Resolução n.º 1273/2009, de 25 de Setembro.

Resolução n.º 1517/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.064,14, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A..

Resolução n.º 1518/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 5.449,63, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1519/2009

Autoriza a reprogramação da candidatura da obra de “construção do Cemitério do Caniçal”, aprovada pela Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março.

Resolução n.º 1520/2009

Adjudica à Equilibrium Gym - Ginásio de Fisioterapia, Lda. a concessão da exploração dos dois bares, respectiva arrecadação, ginásio de musculação e SPA do Pavilhão Multiusos do Porto Santo.

Resolução n.º 1521/2009

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 1522/2009

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

Resolução n.º 1523/2009

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

Resolução n.º 1524/2009

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a Fundação Mário Miguel.

Resolução n.º 1525/2009

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada.

Resolução n.º 1526/2009

Autorizar a celebração de uma 2.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09 entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a Associação Protectora dos Pobres.

Resolução n.º 1527/2009

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 1528/2009

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 09/09 entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a Casa do Povo da Camacha.

Resolução n.º 1529/2009

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e o Centro Social e Paroquial da Encarnação.

Resolução n.º 1530/2009

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

Resolução n.º 1531/2009

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 1532/2009

Designa o médico Dr. António José Figueira Chaves Teixeira, Chefe de Serviço de Medicina Interna, do Serviço Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., representante da Região no Conselho Nacional Antidopagem.

Resolução n.º 1533/2009

Mandata Carlos Andrés León Viríssimo, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do clube denominado “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto santo, SAD”.

Resolução n.º 1534/2009

Concede o Aval da Região à sociedade denominada H.M. Borges, Sucessores, Lda..

Resolução n.º 1535/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 111 e 112 da planta parcelar da obra de “construção E.R. 101 Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto de execução”.

Resolução n.º 1536/2009

Contraí junto da entidade denominada DEXIASabadell, S.A. (Sucursal em Portugal) e do consórcio formado pela entidade denominada BANIF - Banco de Investimento, S.A., e o JPMorgan, dois empréstimos no montante de € 50.000.000,00 e € 29.000.000,00, respectivamente, cujo produto se destinará à cobertura das necessidades de financiamento do Orçamento da Região para 2009.

Resolução n.º 1537/2009

Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à Vinhos Barbeito (Madeira), Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1516/2009**

Considerando que pela Resolução n.º 1273/2009, de 25 de Setembro, foi autorizada a alienação, por ajuste directo, aos Senhores João Joaquim Alves Júnior e Manuel Gabriel dos Santos, pelo valor global de trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete euros, do prédio rústico com a área global, no solo, de trezentos e vinte e um metros quadrados, localizado no sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico.

Considerando que naquela Resolução a identificação da Conservatória onde o prédio se encontra descrito, foi incorrecta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1273/2009, de 25 de Setembro.

Assim:

Onde se lê,
“... Conservatória do Registo Predial de Santana ...”

Deve ler-se,
“... Conservatória do Registo Predial de Machico ...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1517/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de

investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 10.064,14 (dez mil e sessenta e quatro euros e catorze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Janeiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1518/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 5.449,63 € (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Janeiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1519/2009

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da

cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Município de Machico apresentou o valor definitivo relativo ao Contrato n.º 13/2009/SRPF - - “Construção do Cemitério do Caniçal”;

Considerando que é necessário reprogramar as respectivas comparticipações financeiras do Governo Regional, inicialmente aprovadas pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março e pelo Contrato-Programa celebrado a 12 de Março de 2009.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar a reprogramação da candidatura da obra “Construção do Cemitério do Caniçal”, aprovada pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março.
2. Aprovar a minuta de alteração ao Contrato-Programa celebrado a 12 de Março de 2009, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa.
4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município de Machico, nos termos previstos no Contrato-Programa celebrado a 12 de Março de 2009 e até aos montantes fixados na alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1520/2009

Pela Resolução n.º 1304/2009, de 1 de Outubro, o Conselho de Governo adjudicou à concorrente Equilibrium Gym - Ginásio de Fisioterapia, Lda. a concessão da exploração dos dois bares, respectiva arrecadação, ginásio de musculação e SPA do Pavilhão Multiusos do Porto Santo.

Considerando que a referida concorrente já prestou a caução devida, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu aprovar a minuta do contrato de concessão, anexo a esta resolução e que ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1521/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2010;
- 2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1522/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, interessa confiar ao Centro Social e Paroquial de São Bento a gestão da valência centro de convívio para idosos e respectivas instalações de uma nova infra-estrutura, denominada por “Centro de Convívio da Furna”, localizada no edifício ao Sítio da Furna, concelho da Ribeira Brava;

Considerando que se entende que a parceria a estabelecer entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento, no âmbito da resposta social a providenciar, à semelhança de outras parcerias já sedimentadas com a mesma instituição, resultará num melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com benefícios para os utentes e para a comunidade em geral;

Considerando ainda que se reconhece a capacidade organizativa e administrativa do Centro Social e Paroquial de São Bento, bem como a facilidade de comunicação e entendimento com o CSSM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo à cedência das instalações e da valência centro de convívio para idosos, localizadas no edifício ao Sítio da Furna, Concelho da Ribeira Brava.
2. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.
3. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 07-09-2009 e será válido pelo período de 3 anos, automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação, nos termos fixados no mesmo acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1523/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) cedeu ao Centro Social e Paroquial de São Bento, através do Acordo de Gestão n.º 02/09, oportunamente celebrado, a gestão de uma nova infra-estrutura localizada ao Sítio da Furna, Concelho da Ribeira Brava, que integra a valência centro de convívio para idosos;

Considerando que há que dotar o estabelecimento em causa do imprescindível equipamento para o seu funcionamento, com vista à prossecução em pleno das actividades sociais em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento móvel e fixo, mobiliário e material diverso, a afectar à valência centro de convívio para idosos, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 15.000,00€, destinado a comparticipar as despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1. O apoio referido em 2 será atribuído em 2009, contra a apresentação de cópias das facturas da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. Que o presente acordo produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Plano de Investimentos, na rubrica PJ09034.01/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1524/2009

Considerando que a Fundação Mário Miguel é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que a Fundação Mário Miguel promoveu a abertura de respostas sociais na área da terceira idade (lar e centro de dia para idosos), que funcionam no “Lar de Idosos do Porto Moniz”, freguesia dos Lamaceiros, concelho do Porto Moniz em instalações oportunamente cedidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), no âmbito do Acordo de Gestão n.º 01/09, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 775/2009, de 9 de Julho;

Considerando o interesse social demonstrado no apoio a estas respostas sociais, dado que estas visam contribuir para a satisfação de necessidades na área em apreço, criando-se assim mais espaços que seguramente concorrem para minimizar os efeitos da problemática do envelhecimento da população na Região;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento das valências lar e centro de dia para idosos.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal, nos montantes abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências lar e centro de dia para idosos:
 - a) No montante de 20.956,27€, com referência aos meses de Novembro a Dezembro de 2009;
 - b) No montante de 24.822,84€, com referência aos meses de Janeiro a Junho de 2010;
 - c) No montante de 24.989,68 €, a partir de Julho de 2010.
3. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
4. Que o presente acordo produza efeitos a partir de 16/11/2009 e tenha a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
5. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
6. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99- - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1525/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito o Centro Social e Paroquial da Ponta Delgada tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 07/06, aprovado pela Resolução do Conselho

do Governo Regional n.º 1055/2006, de 27 de Julho, relativo ao financiamento das valências lar, residência, centro de dia e serviço de ajuda domiciliária (vertente lavagem e tratamento de roupa);

Considerando que se torna necessário promover o pessoal afecto às valências supra mencionadas, bem como proceder a regularizações salariais devidas aos seus trabalhadores, em cumprimento da contratação colectiva em vigor para o sector, importando, na ausência de recursos financeiros da Instituição, financiar os respectivos créditos salariais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, relativo ao financiamento dos créditos salariais devidos aos trabalhadores afectos às valências da área da segurança social, designadamente ao centro de dia, ao lar de idosos, à residência para idosos e ao serviço de ajuda domiciliária.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 54.216,52 €, para comparticipação a 100% dos custos enunciados no ponto anterior.
 - 2.1. Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação dos comprovativos da despesa objecto de apoio, designadamente cópia dos recibos.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação
4. Que o presente acordo produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99- - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1526/2009

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a família e comunidade;

Considerando que, nos termos do Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09, na redacção dada pela 1.ª Adenda celebrada, aprovada nos termos da Resolução n.º 1146/2009, de 10 de Setembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) previu a atribuição à Associação Protectora dos Pobres, de um apoio financeiro até ao montante máximo de 635.908,17 €, destinado à construção do Centro de Acolhimento Nocturno, a atribuir à mesma nos anos de 2009 e 2010;

- a) Por exercícios económicos:
2009: 320.547,07 €;
2010: 315.361,10 €.
- b) Por natureza de despesa:
Empreitada (incluindo alvará para o licenciamento de obra): 617.538,17 €;
Fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra: 18.370,00 €.

Considerando que não serão atribuídos a totalidade dos apoios previstos na alínea a) anterior para o presente ano de 2009, prevendo-se que o financiamento do CSSM se fixe no montante de 242.866,43 € (-77.680,64 €);

Considerando, portanto, que importa proceder ao reescalonamento anual dos apoios financeiros a atribuir por este Centro;

Considerando ainda que, para o presente ano, as actuais dotações disponíveis no Orçamento do CSSM aconselham que o financiamento deste Centro ao projecto de construção do Centro de Acolhimento Nocturno se realize através de dotações provenientes da rubrica PJ09032.01/D.08.07.02 - Outras Despesas de Capital e da rubrica AS2109040/D.08.07.02 - programa de Medidas de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais (MARES).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma 2.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09 entre o CSSM e a Associação Protectora dos Pobres, relativa ao financiamento das despesas com a construção do Centro de Acolhimento Nocturno, da responsabilidade da referida Instituição, com vista ao reescalonamento anual dos apoios financeiros a atribuir à IPSS e a efectuar o financiamento através de dotações do orçamento do CSSM, provenientes das rubricas PJ09032.01/D.08.07.02 - Outras Despesas de Capital e AS2105031/D.08.07.02 - programa de Medidas de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais (MARES).
2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, o apoio financeiro a conceder à referida Instituição por exercícios económicos, a atribuir nos anos de 2009 e 2010, conforme abaixo se discrimina:
 - a) 2009: 242.866,43 €;
 - b) 2010: 393.041,74 €.
3. Aprovar a minuta da 2.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09.
4. Que a presente adenda produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das rubricas PJ09032.01/D.08.07.02 - Outras Despesas de Capital e AS2105031/D.08.07.02 - programa de Medidas de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais (MARES).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1527/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que esta Instituição dispõe-se a admitir pessoal qualificado à análise e acompanhamento do processo de atribuição da prestação de Rendimento Social de Inserção a beneficiários residentes, no Concelho do Funchal;

Considerando que a mesma Instituição, possui proximidade de actuação em relação à residência dos beneficiários a abranger pelo Núcleo Local de Inserção do Funchal, bem como experiência de intervenção em atendimento e acompanhamento social, e demonstra disponibilidade para a intervenção comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, que aplica à RAM o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e de harmonia com a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio que cria o rendimento social de inserção, o Decreto-lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regulamenta o seu regime jurídico e com o despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais n.º 19/2004 publicado no Jornal Oficial n.º 227, II série, a celebração de um protocolo entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de seis técnicos superiores, a afectar ao desenvolvimento de acções de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção - Núcleo Local de Inserção do Funchal.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, as comparticipações financeiras abaixo indicadas, correspondentes aos encargos com a contratação dos técnicos em causa:
 - a) Em Julho de 2009, no montante de 7.614,17€;
 - b) A partir de Agosto de 2009, no montante de 12.142,92€.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 11.850,48€, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada, cujo pagamento dependerá:
 - a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
 - b) Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em a), dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
 - c) A solicitação referida na alínea a) anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. Aprovar a minuta do referido protocolo.

5. Que o CSSM actualize o apoio referido em 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
6. Que o CSSM actualize o apoio referido no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das ações objecto de apoio.
7. O presente protocolo produzirá efeitos a partir de 01/07/2009 e terá a duração de dois anos, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do protocolo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste protocolo.
9. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Solidariedade, rubrica DA111001/ D.04.07.02.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1528/2009

Considerando que a Casa do Povo da Camacha é uma instituição equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que no âmbito do Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 09/09, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1256/2009, de 17 de Setembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) financeira, com referência ao ano de 2009, a aquisição de duas viaturas de nove lugares a afectar às valências Equipa de Rua para crianças e jovens e Centro de Convívio para idosos, respostas sociais cujo funcionamento é apoiado por este Centro;

Considerando que as actuais dotações disponíveis para efeitos de Plano de Investimento do CSSM aconselham que o financiamento das referentes aquisições sejam efectuadas através de dotações provenientes da rubrica PJ09031.01/D.08.07.02 - Outras Despesas de Capital, ao invés da rubrica AS2109040/D.08.07.02 - Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais (MARES), anteriormente prevista na Resolução mencionada no parágrafo precedente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 09/09 entre o CSSM e a Casa do Povo da Camacha, relativo ao financiamento da aquisição de duas viaturas de nove lugares, a afectar ao funcionamento das valências

Equipa de Rua para crianças e jovens e Centro de Convívio para idosos, da responsabilidade da mesma Instituição, com vista a assegurar o financiamento das mesmas através da rubrica PJ09031.01/D.08.07.02 - Outras Despesas de Capital

2. Aprovar a minuta da Adenda ao referido acordo de cooperação.
3. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito da rubrica PJ09031.01/D.08.07.02 - Outras Despesas de Capital.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1529/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Encarnação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a infância, juventude e terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, importa financiar a aquisição de uma máquina de lavar roupa industrial, a afectar à valência serviço de ajuda domiciliária (vertente lavagem e tratamento de roupa), da responsabilidade da mencionada Instituição;

Considerando a comprovada relevância do referido equipamento para o adequado funcionamento das actividades da mesma valência, atendendo à necessidade de prestação de um serviço com qualidade e tratamento atempado das roupas, face ao aumento exponencial da população idosa do concelho de Câmara de Lobos e do consequente número crescente de pessoas a necessitarem de apoio, devido às dependências características da idade avançada;

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com a referida aquisição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, relativo ao financiamento da aquisição de uma máquina de lavar roupa industrial, a afectar à valência serviço de ajuda domiciliária (vertente lavagem e tratamento de roupa), da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única, até ao montante total máximo previsto de 3.540,37 €, para comparticipação a 100% das despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1. Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. Que o presente acordo produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Plano de Investimentos do CSSM, na rubrica PJ09033.01/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1530/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento, instituição parceira do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) no âmbito da gestão do Serviço de Ajuda Domiciliária, alargará a sua parceria, assumindo para o efeito, o fornecimento e a distribuição de refeições ao domicílio, nos concelhos da Zona Oeste da RAM (com excepção do concelho da Calheta) e na freguesia de São Martinho;

Considerando que com vista à operacionalização deste projecto, torna-se necessária a aquisição de quatro veículos automóveis, com vista a possibilitar a entrega das refeições nos domicílios no espaço geográfico referido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo à aquisição de quatro veículos automóveis, a afectar à valência Serviço de Ajuda Domiciliária, vertente confecção e distribuição de refeições nos concelhos da Zona Oeste da RAM (com excepção do concelho da Calheta) e na freguesia de São Martinho.
2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 77.815,00 €, para comparticipação das despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1. O apoio referido em 2 será atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Plano de Investimentos do CSSM de 2009, na rubrica PJ09030.01/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1531/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando a solicitação da mesma Instituição para proceder à admissão de um técnico superior a afectar às actividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, do concelho do Funchal;

Considerando por um lado, que se justifica a contratação em causa, atendendo à convergência entre a solicitação da Instituição e as prioridades definidas em matéria de acção social, no que se refere à protecção das crianças e jovens numa vertente de promoção do seu desenvolvimento integral;

Considerando que a Instituição em apreço tem proximidade de actuação em relação à competência territorial da referida Comissão;

Considerando ainda a experiência de intervenção em atendimento e acompanhamento social da Instituição e a sua disponibilidade para a intervenção comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento de um técnico superior afectar à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (concelho do Funchal).
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, as comparticipações financeiras mensais abaixo indicadas, correspondentes aos encargos com a contratação do técnico em causa:
 - a) Em Julho de 2009, no montante de 1.118,07€;
 - b) A partir de Agosto de 2009, no montante de 2.023,82€.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 1.975,08€, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada, cujo pagamento dependerá:
 - a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
 - b) Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em a), dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
 - c) A solicitação referida na alínea a) anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

5. Que o CSSM actualize o apoio referido no ponto 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
6. Que o CSSM actualize o apoio referido no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das acções objecto de apoio.
7. Que o presente acordo produza efeitos a partir de 13 de Julho de 2009 e tenha a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Caso ocorra alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
9. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, na rubrica relativa à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, ASI302/D.04.07.03.02.06.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1532/2009

Considerando que, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, que estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto, o Conselho Nacional Antidopagem é composto por um representante designado pelos órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, designar o médico Dr. António José Figueira Chaves Teixeira, Chefe de Serviço de Medicina Interna, do Serviço Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional Antidopagem.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1533/2009

Considerando que o “Clube Desportivo Portosantense Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu mandar o Dr. Carlos Andrés León Viríssimo, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD”, que terá lugar no próximo dia 28 de Dezembro de 2009, pelas 15h00 horas, na sua sede social, à Rua

Brigadeiro Couceiro, em Porto Santo, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1534/2009

Considerando que o sector da vinha e do vinho assume uma importância fundamental no contexto da economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para além da posição de destaque que o sector da vinha e do vinho ocupa na agricultura madeirense, representando cerca de dois terços do volume de produção do sector primário regional, com mais de 4 milhões de litros de vinho de qualidade produzidos por ano, a relevância da vitivinicultura na Região é igualmente de carácter social, constituindo fonte de rendimento para mais de 8.000 agregados familiares;

Considerando que o esforço de reestruturação e promoção levado a cabo pelos agentes económicos ligados à produção do Vinho da Madeira, no sentido de consolidar a imagem de qualidade deste vinho, e o trabalho de recuperação de alguns dos seus mercados tem implicado um aumento dos encargos financeiros suportados pelas empresas do sector, conduzindo inevitavelmente a um enfraquecimento, ainda que temporário, da sua capacidade de lidar com as vindimas e de nelas efectuar as compras de uvas que satisfaçam as suas normais expectativas de negócio;

Considerando, por outro lado, que, de há alguns anos a esta parte, a Região tem vindo a assistir a um desenvolvimento da produção de vinho de mesa de qualidade, o Vinho com Denominação de Origem Protegida (DOP) Madeirense e o Vinho com Indicação Geográfica Protegida (IGP) Terras Madeirenses, materializado no aparecimento de várias marcas comerciais destes tipos de vinho e no aumento significativo dos volumes produzidos e comercializados;

Considerando que a Resolução n.º 1073/2009, do Conselho do Governo de 20 de Agosto, criou uma linha de crédito bonificado, devidamente regulamentada por Despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 2 de Setembro, destinada a financiar a produção do vinho a partir de uvas adquiridas pelos agentes económicos inscritos no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) que produzam Vinho da Madeira, e, ou, que produzam DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses durante a vindima do ano 2009;

Considerando que no âmbito da Linha de crédito bonificado foi celebrado no dia 12 de Novembro um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., para a disponibilização de meios financeiros, sob a forma de empréstimos reembolsáveis, aos agentes económicos dos sectores acima referidos que submetessem o seu projecto de investimento à aprovação do IVBAM;

Considerando que a empresa H.M. Borges, Sucessores, Lda., apresentou junto do IVBAM a sua candidatura à referida Linha de crédito, para a obtenção de um empréstimo no valor de 164.993,11 €, tendo a mesma sido aprovada, no passado dia 16 de Novembro, depois de observadas todas as condições de acesso exigidas para a sua concessão.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à H.M. Borges, Sucessores, Lda., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008, de 5 de Março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, para garantir uma operação de crédito a contrair na Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de um Contrato de Abertura de Crédito, até ao montante de 164.993,11 € e pelo prazo de 5 anos, com a finalidade de financiar a produção de Vinho Madeira, obtido com as uvas adquiridas durante a vindima de 2009, na parte que excediam as obrigações legais de compra calculadas com base na respectiva comercialização global, incluindo o mercado regional, à data de 31 de Julho de 2009 (120.737 Kg, dos quais 105.887 Kg de Negra mole e 14.850 kg de Malvasia.)
2. Fixar a taxa de aval em 0,50% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1535/2009

Considerando a execução da obra de “Construção E.R. 101 Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto de execução”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução n.º 554/2006, de 03 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101.168,50 € (cento e um mil cento e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno n.º 111 e 112 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Gregório Neto e mulher Maria de Jesus, Conceição Correia Bizarro Neto, Maria Goreti Correia Neto, Teresina Correia Neto Gonçalves casada com João Ricardo Pereira Gonçalves, Manuel Martinho Bizarro Neto e Gabriel Bizarro Neto.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 336111998050 e n.º 336111995650, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1536/2009

Considerando que no seguimento do disposto na Resolução n.º 1436/2009 do Conselho do Governo de 26 de Novembro se procedeu à consulta junto de várias instituições de crédito, tendo em vista a apresentação de propostas de financiamento, para a contracção de um empréstimo no montante até 129.000.000,00 Euros;

Considerando que da análise das propostas recebidas e para o encaixe durante o corrente ano económico dum 1.ª tranche do empréstimo no montante de 79.000.000,00 Euros, o DEXIA Sabadell, S.A. (Sucursal em Portugal), e o consórcio formado pelo BANIF-Banco de Investimento, S.A., e o JPMorgan, apresentaram as propostas mais vantajosas para empréstimo no montante de 50.000.000,00 Euros e 29.000.000,00 Euros, respectivamente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Contrair junto do DEXIA Sabadell, S.A. (Sucursal em Portugal) e do consórcio formado pelo BANIF - Banco de Investimento, S.A., e o JPMorgan - nos termos da ficha técnica resumo que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, dois empréstimos no montante de 50.000.000,00 Euros e 29.000.000,00 Euros, respectivamente, cujo produto se destinará à cobertura das necessidades de financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009;
2. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional do Plano e Finanças e o DEXIA Sabadell, S.A. (Sucursal em Portugal) a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação, os quais só produzirão efeitos após a publicação da legislação que autoriza o financiamento.

FICHATÉCNICARESUMO (1)

Mutuária: Região Autónoma da Madeira;
Mutuante: DEXIASabadell, S.A. (Sucursal em Portugal);
Modalidade: Empréstimo bancário na forma de mútuo;
TRANCHE A: EURIBOR BASE;
Montante: EUR 25.000.000;
Prazo: 5 anos;
Taxa de juro: Euribor a 6 meses in advance, acrescida de 0,80%;
Base de cálculo: Act/360;
Reembolso: bullet;
Pagamento de juros: Semestral;

Reembolso antecipado (Call option): Nas datas de pagamento de juros, total ou parcial, a partir da 6.ª data de pagamento de juros;

Comissão de estruturação: 0,25% up front.

TRANCHE B: EURIPOST;

Montante: EUR 25.000.000;

Prazo: 5 anos;

Taxa de juro: Euribor a 6 meses in arrears, acrescida de 0,55%;

Base de cálculo: Act/360;

Reembolso: bullet;

Pagamento de juros: Semestral;

Reembolso antecipado (Call option): Nas datas de pagamento de juros, total ou parcial;

Comissão de estruturação: 0,25% up front.

FICHATÉCNICARESUMO (2)

Emitente: Região Autónoma da Madeira;

Modalidade: Empréstimo obrigacionista;

Montante: EUR 29.000.000;

Arrangers/Lead Managers: BANIF-Banco de Investimento, S.A., e JPMorgan;

Prazo: 10 anos;

Reembolso antecipado (Call option): Após 5 anos, em cada data de pagamento subsequente;

Reembolso: bullet;

Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de 0,80%;

Preço de emissão: 100%;

Colocação: privada, não existindo compromisso de tomada firme por parte dos Arrangers;

Base de cálculo: Act/360;

Pagamento de juros: Semestral;

Comissão de Organização: 0,175% up front;

Documentação: Empréstimo obrigacionista doméstico;

Lei: Portuguesa;

Despesas: Até ao máximo de EUR 12.500 (advogados).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1537/2009

Considerando que o sector da vinha e do vinho assume uma importância fundamental no contexto da economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para além da posição de destaque que o sector da vinha e do vinho ocupa na agricultura madeirense, representando cerca de dois terços do volume de produção do sector primário regional, com mais de 4 milhões de litros de vinho de qualidade produzidos por ano, a relevância da vitivinicultura na Região é igualmente de carácter social, constituindo fonte de rendimento para mais de 8.000 agregados familiares;

Considerando que o esforço de reestruturação e promoção levado a cabo pelos agentes económicos ligados à produção do Vinho da Madeira, no sentido de consolidar a imagem de qualidade deste vinho, e o trabalho de recuperação de alguns dos seus mercados tem implicado um aumento dos encargos financeiros suportados pelas empresas do sector, conduzindo inevitavelmente a um enfraquecimento, ainda que temporário, da sua capacidade de lidar com as vindimas e de nelas efectuar as compras de uvas que satisfaçam as suas normais expectativas de negócio;

Considerando, por outro lado, que, de há alguns anos a esta parte, a Região tem vindo a assistir a um desenvolvimento da produção de vinho de mesa de qualidade, o Vinho com Denominação de Origem Protegida

(DOP) Madeirense e o Vinho com Indicação Geográfica Protegida (IGP) Terras Madeirenses, materializado no aparecimento de várias marcas comerciais destes tipos de vinho e no aumento significativo dos volumes produzidos e comercializados;

Considerando que a Resolução n.º 1073/2009, do Conselho do Governo de 20 de Agosto, criou uma linha de crédito bonificado, devidamente regulamentada por Despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 2 de Setembro, destinada a financiar a produção do vinho a partir de uvas adquiridas pelos agentes económicos inscritos no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) que produzam Vinho da Madeira, e, ou, que produzam DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses durante a vindima do ano 2009;

Considerando que no âmbito da Linha de crédito bonificado foi celebrado no dia 12 de Novembro um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., para a disponibilização de meios financeiros, sob a forma de empréstimos reembolsáveis, aos agentes económicos dos sectores acima referidos que submetessem o seu projecto de investimento à aprovação do IVBAM;

Considerando que a empresa Vinhos Barbeito (Madeira), Lda., apresentou junto do IVBAM a sua candidatura à referida Linha de crédito, para a obtenção de um empréstimo no valor de 240.017,70 €, tendo a mesma sido aprovada, no passado dia 20 de Novembro, depois de observadas todas as condições de acesso exigidas para a sua concessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à Vinhos Barbeito (Madeira), Lda., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008, de 5 de Março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, para garantir uma operação de crédito a contrair na Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de um Contrato de Abertura de Crédito, até ao montante de 240.017,70 € e pelo prazo de 5 anos, com a finalidade de financiar a produção de Vinho Madeira, obtido com as uvas adquiridas durante a vindima de 2009, na parte que excediam as obrigações legais de compra calculadas com base na respectiva comercialização global, incluindo o mercado regional, à data de 31 de Julho de 2009 (172.502 Kgs de uva)
2. Fixar a taxa de aval em 0,50% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)